

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 140/2024/PMJ**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 85/2024/PMJ**PARECER DE FASE INTERNA DE LICITAÇÃO****RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise, pela Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regida pela Lei Complementar nº 425/2021 e Lei Complementar nº 387/2019, do Processo Licitatório nº 140/2024, Dispensa de Licitação nº 85/2024/PMJ, dispensa encaminhada através do Betha Compras Processo nº 140/2024.

A Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, elaborou minuta para contratação da empresa **HABITAT ECOLÓGICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.912/0001-20, estabelecida na Rua Fernando Simas, n. 705 Cj 72, Bairro Bigorinho, Curitiba/PR, com o seguinte objeto:

Dispensa de licitação para contratação da elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR para orientar a elaboração de um plano de ações destinadas à redução dos riscos associados a processos como movimentos gravitacionais de massa, solapamento de margens de cursos d'água e inundações, do Município de Joaçaba.

Ainda, a minuta de Dispensa de Licitação, tem como justificativa:

O objeto da presente contratação é essencial para a mitigação das áreas de risco na cidade, pois incluirá o mapeamento dos locais com probabilidade de deslizamentos, inundações, escorregamentos e movimentações de terra, além de medidas de mitigação e intervenções necessárias para a redução desses riscos. Além disso, a elaboração do plano foi uma solicitação da Promotoria de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista que o Município de Joaçaba apresenta diversas áreas suscetíveis a deslizamentos e movimentações de terra devido ao perfil geológico existente.

Foram anexados ao processo Solicitação de Compra nº 104/2024, Termo de Referência, Orçamentos, CND's, Contrato Social, Parecer Contábil, Nota de Bloqueio e Parecer Jurídico.

O parecer contábil informou que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado.

Já o parecer jurídico mencionou que observados o princípio da legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere o prosseguimento do processo licitatório.

O valor estimado da presente dispensa perfaz o montante R\$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais).



A forma de pagamento se dará em duas parcelas, a primeira será paga quando da entrega dos PMRR e a segunda metade será paga quando da aprovação do PMRR pelos fiscais do contrato.

A vigência do contrato será de 06 meses contados da data de assinatura do contrato.

É o relatório.

ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece no artigo 37, inciso XXI, que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de processo licitatório que assegure igualdade de condições aos concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

As normas gerais sobre os procedimentos de licitações e contratos administrativos são previstas na Lei nº 14.133/2021– Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e são de observância obrigatório pelos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Sobre os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios e nos contratos administrativos, a legislação geral possibilita os entes federativos a estabelecerem regulamentação específica, sempre obedecendo aos preceitos gerais da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, importante destacar os princípios, regulamentação, organização e finalidades vinculadas a Controladoria Geral do Município - Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regulamentados por meio Lei Complementar nº. 425/2021, em especial os artigos 1º e 6º:

Art.1º Fica criada de forma permanente a Controladoria-Geral do Município - CGM no âmbito municipal de Joaçaba, órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, conforme previsão no artigo 75-A, da Lei Orgânica Municipal e respaldo no caput do



artigo 31 da Constituição Federal, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito. **Responsável pelo planejamento, coordenação, orientação, direção, fiscalização, normatização e promoção do controle interno da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Joaçaba.**

[...]

Art. 6º O Sistema de Controle Interno na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, coordenado pela Controladoria Geral do Município - CGM adotará as seguintes **formas de controle:**

I - **Prévio e/ou Preventivo:** aquele que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia. (grifo nosso)

Ainda, o artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 387/2019, dispõe sobre a competência da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município:

Art. 14. À Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, **compete:**

[...]

IV - Analisar a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade de licitações; (grifo nosso)

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração, aplicando no processo em exame o disposto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (grifo nosso)

Diante dos referidos dispositivos legais, verifica-se no caso concreto que o procedimento foi iniciado com a abertura de processo administrativo, por meio do Termo de Referência, o qual indica o objeto, fundamento legal, justificativa, bem como todos os documentos e requisitos legais necessários para a modalidade de dispensa de licitação.

Quanto aos demais requisitos do processo essa Controladoria conclui que se encontram revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021¹.

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do



Excluiu-se a análise dos aspectos técnicos os quais são de responsabilidade do responsável técnico e do setor solicitante e da conveniência administrativa da contratação, bem como exclui-se a análise técnica dos pareceres anexos a esse processo, visto que cabe a Controladoria apenas verificar se o processo está instruído com todos os pareceres previsto na legislação vigente.

Salvo melhor juízo, o processo apresentou o seu rito de forma regular.

É o parecer.

Joaçaba, 07 de agosto de 2024.

AUGUSTO ZAGONEL

Secretário de Transparência, Controle e
Gestão Pública

JONATHAN MARTELLI

Técnico de Administração – Controlador
Interno

contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.